

§ 1º O MDS poderá realizar ações de fiscalização nos Municípios e no Distrito Federal, a fim de verificar a execução das atividades relacionadas à aplicação do Questionário.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal deverão manter toda a documentação referente ao Programa BPC na Escola, inclusive os Questionários aplicados, arquivados em boas condições, por um período de 5 (cinco) anos, disponibilizando-os para verificação por parte do MDS e dos órgãos de controle sempre que necessário.

Art. 11. O Fundo Nacional de Assistência Social somente transferirá os recursos após a autorização do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, que verificará o cumprimento das atividades pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mediante os registros constantes no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. Os registros apurados no aplicativo do Programa BPC na Escola, efetuados pelos entes federados, constituirão elemento objetivo a ser considerado como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 12. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o programa de trabalho 08.122.1384.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia - ação constante do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 13. A emissão de relatório gerencial, consolidando as informações dos entes federados referentes à aplicação e inserção dos questionários no aplicativo do BPC na Escola, é de responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 14. Poderão ser transferidos recursos a título de custeio dos Questionários aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola no exercício de 2012, antes da data de publicação desta Portaria, desde que observados os critérios estabelecidos neste ato normativo.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU, Nº 145, de 27-7-2012, Seção 1, pág. 67, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0536/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2012, exarado nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, resolve:

Art. 1º Anular a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, consubstanciada na Portaria nº 7, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, proferida nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, por ausência de competência legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

#### PORTARIA Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 189, de 7 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do MDS, fixados na Portaria nº 50, de 2 de abril de 2012, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

#### ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Fiscalização e Poder de Polícia	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SNAS	4.654.900,00
Total	4.654.900,00

#### ANEXO II

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Demais despesas.	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SENARC	1.190.774,81
SESAN	3.123.002,91
SAGI	296.608,11
GM	727.102,19
SE	927.102,19
SESEP	712.185,06
SNAS	4.128.074,73
Total	11.104.850,00

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência do mercado internacional de adquirir produtos de origem florestal cujo manejo foi avaliado em relação a aspectos sociais e ambientais;

Considerando a necessidade do aumento das exportações brasileiras para produtos de origem florestal;

Considerando a crescente demanda do mercado interno por produtos de origem florestal certificados;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes" (PEFC) para cadeia de custódia;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 247, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, seção 01, página 75.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pela Cgcre ou por Organismo Notificado PEFC, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria, para a adequação às novas exigências.

Art. 5º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses, a Portaria Inmetro nº 297, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, seção 01, páginas 58 e 59.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, publicada no DOU de 16/12/2012, Seção 1, pag. 94, que trata da PROPOSTA 048/12. Onde se lê "....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
------	------	------	----------------

....."

Leia-se "....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	70%	90%

....."

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 406 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

- Processo: 58701.001793/2012-17  
Proponente: Instituto Sports  
Título: São Paulo Challenger de Tênis  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.698.782/0001-38  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.064.109,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15441-5  
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2013.
- Processo: 58701.001794/2012-53  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento